



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a JÚNIA SOARES NADER, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a última Sessão da qual participará o Exmo. Desembargador José Maria Quadros de Alencar: “Registro que, para nossa tristeza, esta é a última sessão em que contamos com a participação, neste primeiro período de convocação, do Desembargador José Maria Quadros de Alencar. S. Ex.^a, ao longo dos últimos anos, tem prestado uma contribuição inestimável a esta 1.^a Turma, não apenas no número de processos julgados, mas sobretudo no zelo e na dedicação à atividade jurisdicional aqui no Tribunal Superior do Trabalho. Por razões de ordem pessoal e motivo de saúde, S. Ex.^a pediu a cessação da convocação. Encaro isso como um interstício, uma pausa para que S. Ex.^a recupere plenamente a sua saúde, as suas energias e tenho a convicção de que poderemos contar, num futuro próximo, com a participação do Desembargador Alencar entre nós. S. Ex.^a é membro nato da 1.^a Turma, além de um querido amigo a quem devoto sincera amizade e profunda gratidão por tudo que S. Ex.^a fez pelo Tribunal Superior do Trabalho, aqui na 1.^a Turma e no Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Gratidão também pelo que fez pessoalmente por mim no período em que estive afastado por razão de saúde. Desembargador Alencar, esta sessão não será melancólica, mas fica, desde já, registrada a nossa admiração, o nosso reconhecimento e os votos de que V. Ex.^a prossiga nesse caminho tão brilhantemente trilhado até aqui e que nos vejamos muito prontamente.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Tenho certeza de que V. Ex.^a fala pela Turma e por mim especialmente.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Com certeza. Associe-me integralmente às palavras do Presidente.”. A Exma.^a Subprocuradora-Geral do Trabalho Júnia Soares Nader também aderiu: “Em nome do Ministério Público do Trabalho, quero prestar as nossas homenagens e o agradecimento a S. Ex.^a por esse tempo que trouxe ao TST toda a cultura jurídica e todo o seu zelo com os jurisdicionados. Esperamos que o V. Ex.^a volte logo. Obrigada.”. O Ilmo. Sr. Mozart Victor Russomano Neto, representando os advogados, completou: “Em nome dos Advogados, também aderimos aos votos, e que sejam não de adeus, mas de até breve.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar agradeceu: “Só tenho a dizer muito obrigado. Mais do que isso, acho que o coração não aguenta.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 205500-24.1996.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FÁBIO PUGLISI, Advogado: RICARDO ROVITO, Agravado(s): MARIA JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de THERAPY CONFECÇÕES, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Adilson Santana, Agravado(s): GUY PUGLISI, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 118400-58.1997.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MANOEL BARBOSA PEREIRA E OUTROS, Advogada: Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 700-02.1999.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LINDALVA GOMES DA SILVA, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Agravado(s): VANGUARDA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Lindolfo Cavalcanti de Albuquerque Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27140-39.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27141-24.1999.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Adriana Pereira Faccina, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-27141-24.1999.5.02.0462, até sobrevir decisão do RR-27141-24.1999.5.02.0462. **Processo: AIRR - 27141-24.1999.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 27140-39.1999.5.02.0462, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Adriana Andrade Terra, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 229200-63.1999.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): JEHOVAH DIAS FILHO, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 28100-23.2000.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILSON DA SILVA DUTRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26600-46.2001.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Eduardo Cruz Dias Lima, Agravado(s): DAVI SANTOS, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Luis Nascimento dos Santos da Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250600-93.2001.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CELSO DE SOUZA SILVA, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): CÉLIA MARIA DA SILVA DE AZEVEDO FREIRE, Advogado: Ângelo Cláudio Fares de Souza, Agravado(s): NGV ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA., Advogado: Nilton Mendes Camparim, Agravado(s): APOIO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 36900-67.2002.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CBPO - ENGENHARIA LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): DILSON KRUMMENAUER, Advogado: Paulo Henrique Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224140-88.2002.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): JAIR PAULO RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Mariana de Carvalho Sobral, Agravado(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Benedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8200-92.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELC PRODUTOS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Agravado(s): JORGE EDUARDO PALADINO, Advogado: Josué Irfi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19240-59.2004.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO ALVES NUNES, Advogada: Márcia Yaeko Cavalheiro Ueda, Agravado(s): GETRONICS LTDA., Advogado: Fábio Tadeu Rodella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155540-03.2004.5.15.0020 da 15a. Região**, corre junto com RR - 155500-21.2004.5.15.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSÂNGELA COUTINHO RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Nilde Maria Silva, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Rodolfo Sílvio de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2129940-62.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Advogado: André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): CARMEN ALEXANDRA MADEIRA, Advogado: Moacir Salmória, Advogada: Cristiane Teoro do Carmo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-59.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIDNEI APARECIDO HILÁRIO, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66700-67.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FERNANDO QUINTANA VIEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102001-39.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARISTIDES LUPPI FILHO, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145100-66.2005.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Isadora Canezin Guimarães, Agravado(s): SUPERMERCADO GRANDE AMÉRICA LTDA., Agravado(s): DIRCY MARIA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155600-73.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MAURO JORGE DE OLIVEIRA BUCCOS, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156500-48.2005.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ADOLPHO SILVEIRA RAMOS, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189500-04.2005.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MARLI DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao



agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 9740-31.2006.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO VILA REAL, Advogado: Samir Thomé Filho, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Christiane Regina Fontanella, Agravado(s): IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Walter Jose Fontes, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20300-22.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Elcio Nacur Rezende, Agravado(s): CENTRO DE PREVENÇÃO E SAUDE ORAL LTDA., Agravado(s): ELIEL TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24400-36.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): HUMBERTO SANTOS SILVA, Advogado: Jorge Antonio Alexandre, Agravado(s): CHURRASCO E NOSSO FORTE LTDA., Advogado: Valdir Cardoso Lacerda, Agravado(s): RUTE MARIA DA SILVA SOUZA, Agravado(s): CARLOS DAMIÃO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50540-05.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): EMERSON JOSÉ FERNANDES DO CARMO, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56140-62.2006.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Sidney Merelles Vieira, Agravado(s): LEONARDO GOMES, Advogada: Carmem Lúcia Albina da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80440-18.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com RR - 80400-36.2006.5.04.0751, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCÍRIO DA SILVA CORACINI, Advogado: Fernando Beirith, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 196040-77.2006.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA SALLES MUCCIARONE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-59.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): GILVANO SILVA, Advogado: Ritamar Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21700-58.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EZEQUIAS FERREIRA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS SCHUNEMAN, Advogado: João Roberto Santos Régner, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA da METALÚRGICA UNIDA LTDA. , Advogado: Fábio Orlandi de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS ROBERTO LOPES, Agravado(s): ROSANA CRISTINA LEITE DE FARIAS LOPES, Agravado(s): SIEGFRIED BÖVING E OUTRA, Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27600-**



70.2007.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLYH WKO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto de Bem, Agravado(s): FÁBIO BORGES NOGUEIRA, Advogado: Italo Mora Guarnaschelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35740-20.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): VERA MARIA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: José Sávio Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42100-73.2007.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): TRANSVALE EXPRESSO TRANSVALE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47500-13.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SILVANA DE SOUZA LEAL SABINO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CELESTECENTER LTDA., Advogado: Luciano Furlani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 65900-19.2007.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÚCIO DE SOUZA BARRETO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Adriana Nakamashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99700-86.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Agravado(s): FLAVIO CHAGAS VITORIANO, Advogada: Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109240-84.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com RR - 109200-05.2007.5.09.0071, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Josué Luís Zaar, Agravado(s): PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Luiz Augusto Broetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128000-17.2007.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JÚLIA PINHEIRO GONÇALVES, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Agravado(s): OFICINA DA FOTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Leonardo de Queiroz Milhorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 149100-77.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Agravado(s): JENESON DA SILVA CRUZ, Advogado: Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 159200-39.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA ROCHA LEMOS, Advogado: Fernando Antônio Moura Fialho, Agravado(s): CRECHE NOEL ROSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160700-82.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GL EVENTS CENTRO DE CONVENCÕES S.A., Advogado: Jacques Malka Y Negri, Agravado(s): ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria da Costa Barbosa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100500-**



52.2007.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE LUIZ FURTADO TOMKIWTZ, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): PELMEX DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4600-16.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Allen Azevedo de Andrade, Agravado(s): RÚZIO LUIZ SILVA DE LIMA, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9041-79.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sandro Moraes da Silva, Agravado(s): ALDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19200-67.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARLI ALVES BASSO, Advogado: Marcos Antônio Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Maria das Graças Bruni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19600-81.2008.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): GLÓRIA CRISTINA MESQUITA MORAES, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20700-78.2008.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BENEDITO DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EXPRESSO JOAÇABA LTDA., Advogado: Tales Frederico Queiroz Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 37900-71.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ROBINSON ENEAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Luna Angélica Delfini, Agravado(s): BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ESTRADA TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Juarez Camargo de A. Prado Filho, Agravado(s): SEGAME'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Fabiano de Queiroz Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 41400-38.2008.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRURGICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA ROSA FILHO, Advogado: Manoel Gonçalves Neto, Advogado: Yara Lima Barreto de Carvalho Ferraz, Agravado(s): CELSO PEDROSA DE MELO, Advogado: Leonardo Freitas da Cruz, Agravado(s): MARIA ADELIA PEDROSA DE MELLO, Advogado: Leonardo Freitas da Cruz, Agravado(s): MONTMED LINHAS DE MONTAGEM LTDA., Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, nega-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 44900-58.2008.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DENNIS CINTRA LEITE, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Agenor Barreto Parente, Agravado(s): FUNDACAO GETULIO VARGAS, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 55400-97.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTONIO E HELENA



ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Ana Maria Ribeiro Rocha, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO ANDREOTTI, Advogado: Achilles Benedicto Sormani, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Bruno Henrique Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93900-18.2008.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): SIDNEI SANTOS SOUZA, Advogada: Ana Cristina Santana dos Santos, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 113241-38.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 113242-23.2008.5.03.0106, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): ROBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Andréa Bessone Sadi, Agravado(s): FIDELYS VALORES LTDA., Advogado: Iara Tassara Mangeroti de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): POSTO R.E.M. LTDA., Advogado: Rommel Fonseca de Morais Batiston, Agravado(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E TRABALHO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - COOAVEMIG, Advogado: Paulo César Ferreira dos Reis, Agravado(s): PANIFICADORA COLOMBINA LTDA., Advogado: Fernando Wiliam de Souza, Agravado(s): DROGARIA TRADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113242-23.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 113241-38.2008.5.03.0106, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): POSTO R.E.M. LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): ROBERTO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E TRABALHO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. - COOAVEMIG, Advogado: Paulo César Ferreira dos Reis, Agravado(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): PANIFICADORA COLOMBINA LTDA., Advogado: Fernando Wiliam de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Andréa Bessone Sadi, Agravado(s): FIDELYS VALORES LTDA., Advogado: Iara Tassara Mangeroti de Oliveira, Agravado(s): DROGARIA TRADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115400-20.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): VANDA PAULA DA SILVA, Advogado: Denis Atanzio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 138500-37.2008.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Gerent Mattos, Agravado(s): OSCAR WANDERLEY NETO, Advogado: Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Francisco Frederico Felipe Marrocos, Agravado(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 143100-27.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVILÁSIO ROSA NASCIMENTO, Advogada: Alessandra Patrícia de Souza Albuquerque, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Sueli de Paula França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144700-72.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ARY DO NASCIMENTO MANHÃES, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153800-83.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: João Lima Romeiro, Agravado(s): ADEJAR CÂNDIDO FILHO E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158900-16.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DANIELE SILVEIRA RIBEIRO QUEIROZ, Advogado: Eduardo Othelo G. Fernandes, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Thiago Teixeira Rabello Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168700-92.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CÍCERO GLAUBERTO SOARES VIEIRA, Advogado: Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): R.C.G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 172800-46.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravado(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Débora Monteiro Espósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 175600-24.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): VALDINÉIA RAMOS DE CAMPOS, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Maria Fernanda Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176500-53.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): JOÃO SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Sérgio Gomes Costa, Agravado(s): QUANTUM CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Ricardo de Almeida, Agravado(s): CARLOS AFFONSO MAGGIOLI MADER, Agravado(s): WILSON JUNJI FUJIMOTO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233900-31.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TÁBATA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 240000-43.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Ademar Nyikos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405300-50.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOÃO ISMAEL LOURENÇO MACHADO, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1278100-13.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Talita Oliveira Marcon, Agravado(s): JANE DOS SANTOS NETO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2294900-69.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÉSAR DE SOUZA BANACH, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10600-23.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO GOMES, Advogado: Antonio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23800-82.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): VIG-LEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GUARDAS LTDA., Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31900-70.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Júlia Lage Viana, Agravado(s): GERSON RETONDARO DEMOLINARI, Advogado: Ronaldo de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34000-72.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): LUIS ANTONIO SATYRO ROSA, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 48100-52.2009.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): WILLIAN CESAR MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Valter Manhães de Azevedo, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 59200-79.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Vladimir Ribeiro de Almeida, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72500-29.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: TAINÁ PITANGA DE ANDRADE, Agravado(s): SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS MELLO, Advogado: Valdir da Cunha Santos, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75600-**



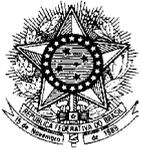
45.2009.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): ELISANGELA DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Agravado(s): TORRE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 81600-81.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cristina Domingues, Agravado(s): ROSANIA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): SUTIL LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96200-81.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): JOSELITA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117300-51.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): DANIELE NUNES DE ARAUJO, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131100-50.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Izaías Bezerra do Nascimento Neto, Agravado(s): LUCIANA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132500-52.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Agravado(s): CAROLINE DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Gustavo Mota Leal de Figueredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136400-05.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): MARIA MARGARETE MARTINS, Advogado: Letícia Cássia e Lima Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144900-55.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RONALDO PEREIRA, Advogada: Valderéz Andrade Gomes Simensatto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150700-38.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ISABELA RIBEIRO PEREIRA DINIZ, Advogada: Carolina de Caro Martins, Agravado(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151000-31.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): MARIA SOCORRO PEREIRA BRAZ, Advogado: José Jonas Macêdo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168200-69.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLIVALDO NUNES DE CARVALHO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): REFLEXO EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Lueth Bessa, Agravado(s):



COOPERATIVA AÇÃO DE TRABALHO EM EMPRESAS MERCANTIS, Advogado: Alexandre Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174200-89.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): JOCELAINE DE FÁTIMA BRACINI VUELMA E OUTROS, Advogado: Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179000-80.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CANARIAS CORRETORA DE SEGUROS S.A. E OUTRO, Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): RUBENS CLETO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185400-16.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Eliani Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193500-29.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Josenilson Silva Coelho, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA. - TCS, Advogado: Eurides Munhoes Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 348300-45.2009.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADAILTON DA COSTA SANTO, Advogada: Rima Calvez Rodrigues Motta, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): J.FRANCHINI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Regina Gonçalves, Agravado(s): DUTOPLAST DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Attié Calil Jorge, Agravado(s): MASSA FALIDA da MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. , Advogado: Tadeu Luiz Laskowski, Agravado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Matilde Regina Martines Coutinho, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES E SOCIEDADE LTDA., Advogado: Roberto Carlos Keppler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-20.2010.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Luciano Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-06.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO SOARES DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da União (PGU). **Processo: AIRR - 76-16.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HUSSEIN AHMAD EL MALT, Advogado: Jefferson da Silva Costa, Agravado(s): MERCOTRADE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Joaquim Tarcínio Pires Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente



agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76-30.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MAPA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Agravado(s): RONDINELE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 148-75.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Felipe Gondim Brandão, Agravado(s): RENAN COSTA SANTANA, Advogada: Luciene Leone Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 168-38.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravante(s): PAULO SERGIO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 256-37.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): NATHÁLIA GONÇALVES MAGALHÃES, Advogado: Jânio Carlos Almeida de Carvalho, Agravado(s): VELOX RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 268-89.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): JANUARIO FLORES, Advogado: André Tadeu de Magalhães Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Livia de Oliveira Vítola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 273-58.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MICHELLE BARCELOS PEREIRA, Advogado: Moisés Pereira Alves, Agravado(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): TELVIP SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 316-17.2010.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ADMIVAL PERES DE OLIVEIRA, Advogada: Karla Riccio Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 400-77.2010.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS BORROMEU, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-69.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, Advogada: Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Larissa Garcia Salgado, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA



S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-23.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Agravado(s): MÁRCIA TEREZA SILVA EURICO, Advogado: Andréa Cristina Sappi de Paula, Agravado(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 517-42.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): LUÍS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Perroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 545-52.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SOLANGE SINDOR PEREIRA, Advogado: Mariana de Castro Alves Senne, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 633-18.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILSON LUIZ DE SOUZA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682-17.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USIBRÁS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): CARLOS LUZARDO DE LIMA, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM BENEFICIAMENTO DE CASTANHA DE CAJU LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-39.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): ALMIR DE JESUS SANTOS, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 754-88.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCOS DONIZETI CRIVILIM, Advogada: Livia Maria Pereira Bráulio, Agravado(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 773-93.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROMILDO CAMARGO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793-49.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Otacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: João Pires de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 804-75.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOISÉS BEZERRA DA SILVA, Advogado: Amaury Costa Porto, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-51.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): GREGÓRIO EVARISTO DA SILVA, Advogado: Petrônio Farias de Amorim, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878-62.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CARLUCIO EXPOSITO FONTES, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 898-84.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 899-69.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JASON MORAES E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Adriano Berain Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-69.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 898-84.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JASON MORAES, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-09.2010.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SATIVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO LEITE DA SILVA, Advogado: Marcelo Vilas Boas Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1095-44.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SÉRGIO ANDERSON MANÇO DA SILVA, Advogado: Romero da Silva Leão, Agravado(s): OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTROS, Advogado: Antonio Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1110-83.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALEXON FERREIRA PEREIRA, Advogado: Ednei Marcos Rocha de Moraes, Agravado(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta e dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1111-84.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALBERTO FERNANDES FLOURCKOYA, Advogado: Márcio Salgado Generoso, Agravado(s): PRYSLLA LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Daniella dos Reis Lisboa Pires, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1143-43.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SILVIO ANTÔNIO BARONI DE SIQUEIRA, Advogado: Jair Saez, Agravado(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA. E OUTRO, Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1165-19.2010.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO AGOSTINHO TAÍSSUN, Advogado: Pedro Faini Wigg, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta e dele conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1183-61.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAN RAFAEL SEMENTES E CEREAIS LTDA., Advogado: Oderci José Bega, Agravado(s): CELSO LUZZI, Advogado: Anderson Manique Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1303-28.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE FERNANDO FISCHER, Advogado: Joel Biratan Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336-74.2010.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Agravado(s): JESUALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: Kamerino Thadeu Lino Araújo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 1393-78.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FABIO PAIXÃO, Advogada: Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1430-98.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARLI APARECIDA DA ROCHA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-24.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Eliane Okida, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): MIGUEL CUBAS ANTUNES JÚNIOR, Advogado: Miguel Aleixo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1471-62.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravante(s): GILVAN CARLOS MACEDO, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e (II) conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1516-48.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Márcio Ferreira Jucá, Agravado(s): SUZANY DINIZ DE CARVALHO, Advogado: Fabrício Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1543-45.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): MAURICIO ALMEIDA LIMA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, Advogado: Luiz Carlos H. Freire, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1630-97.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SALES BARROS, Advogado: Edson Gomes Neves, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1651-22.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LAYNE NICELY PEREIRA MONTEIRO, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s):



TECIDOS CARDOSO S.A., Advogado: Melqui Ribeiro Roma Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1678-29.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPORTE CLUBE JUVENTUDE, Advogado: José Eduardo Schuh, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Lisiane Andréia Brum da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1774-69.2010.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDENILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: José Roberto Zago, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Noemi Silveira Buba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1925-62.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEOBAVES SÃO PAULO AGROVÍCOLA LTDA., Advogado: Elington Camillo de Souza, Agravado(s): RONALDO CANDIDO DE SANTANA, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2059-81.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DADOS - SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ANDERSON FERNANDES MIGUEL, Advogado: Sílvio Santana, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2131-82.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARVALHO & HISPAGNOL S/C LTDA, Advogado: Paulo César Gonçalves Afonso, Agravado(s): SILVIA TASSETTO AMODIO, Advogado: Andreza Nascimento Bizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2499-37.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): APARECIDO ARRUDA LOPES, Advogado: Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2653-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2654-10.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): CLEONICE ARAÚJO DE SÁ TELES, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2654-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2653-25.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): CLEONICE ARAÚJO DE SÁ TELES, Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3180-48.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RODRIGO CANABARRO DA SILVA, Advogado: Luciano Carlos Peranovich, Agravado(s): MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. , Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3217-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3218-



86.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): ABRAHÃO SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3218-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 3217-04.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): ABRAHÃO SANTOS, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6308-64.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON JOSÉ DE CAMARGO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17185-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 22100-47.2009.5.04.0211, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): FÁBIO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17596-15.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LEHNEN, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17942-63.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogada: Patrícia Salete Zuco, Agravado(s): ARIANE APARECIDA BERGOZZA, Advogada: Alvise Orestes Manfro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61800-97.2010.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andrea Geraldês Cabral Walter, Agravado(s): LARANJAL AGROPASTORIL LTDA., Advogada: Stella Haidar Arbid Zucato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93000-96.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Tibério Rômulo de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 108900-63.2010.5.23.0066 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSENO LUIZ MOHR, Advogada: Adriane Marcon, Agravante(s): DELFINO CASAVECHIA E OUTROS, Advogado: Anderson de Mattos Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; 2) não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas, por intempestivo. **Processo: AIRR - 21-39.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADELMO SENA SANTOS, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Advogado: Luís Carlos Belo Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32-23.2011.5.03.0030 da 3a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): YUTHA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Renata Rodrigues Peixoto, Agravado(s): WASHINGTON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Ronie Célio Góis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 41-15.2011.5.06.0381 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMANOEL CAPISTRANO DOS SANTOS, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Daniel Leite Britto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-31.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): EDMILSON BARBOSA DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 54-75.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Ismael Souza da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 61-18.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): MÔNICA FRANCISCA DE ARAUJO, Advogado: Otávio Ferreira, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79-34.2011.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HERILTON SOUZA DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Camila Abreu Teixeira Cruz, Agravado(s): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110-78.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE BARROS, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116-61.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARLOS SANTOS LEAL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 157-48.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): APOLONIA FELICIANO SERAFIM, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 166-52.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUBENS VITORINO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): A.R.G. PORTARIA, MONITORAMENTO E LIMPEZA LTDA., Advogado: José Vicente da Costa Júnior, Agravado(s): LÚCIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edilberto Pinto Mendes, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-36.2011.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRO, Advogado: Fernando Elias de Carvalho, Agravado(s): GEOMAR JOSÉ DA SILVA, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 191-26.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OSWALDO SÉRGIO ALVES DE MAGALHÃES MELO, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-75.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCOS MARTINS FERREIRA, Advogada: Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA., Advogado: Ediane Belisário Frascá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 257-50.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDIMILSON FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): WAGNER LENNARTZ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERRAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 307-98.2011.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): ADILSON MENDONÇA DE SOUZA, Advogado: Leandro Reis Nunes, Agravado(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-09.2011.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Fernanda Teixeira de Souza Villalva, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-73.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Alexandre Schmidt Encinas, Agravado(s): MICHAEL RAPHAEL ROZA, Advogado: Ricardo Wilson Avello Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 363-65.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): FABRÍCIO DE OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Durval Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 369-08.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOÃO ROMILDO DA ROSA, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.,



Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 370-08.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CINTIA REGINA SILVA MELO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogada: Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO ORGANIZACIONAL E TECNOLOGIA APLICADA - IGETEC, Advogado: Elísio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 382-65.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TAMIRIS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Manoel Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 394-83.2011.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PRESSEGG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): WALDEMAR ROBERTO GIBIN, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 564-27.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Colleone Liotti, Agravado(s): HERMOGENES JOSÉ DE SOUZA FILHO, Advogado: Carlos Marciano Leme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 645-49.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): CELIMAR JOANA BATISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Henrique Santana Telles, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 661-86.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): CETENCO ENGENHARIA S.A., Advogada: Maria Alice Lara Campos Sayão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 687-59.2011.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CARLOS LEONE SANTANA DE SÁ, Advogado: Jean Rommy de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 730-67.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): SILVINA ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Joelson Silveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 735-12.2011.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): MILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Bianca Daher da Silva, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do



TST. **Processo: AIRR - 765-33.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marilice Pezente dos Santos, Agravado(s): DANIELA BEATRIZ BORGES DE PÁDUA GOULART, Advogada: Fernanda Maria Borges Estevão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 794-96.2011.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): IZA SOARES CAHEN TAVARES, Advogado: Daniel Hilário da Silva, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-17.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ÁRVORE S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JORGE DOCELMO CORREA, Advogado: Pedro de Azevedo Gontijo, Agravado(s): BULL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): VISE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 907-96.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): POSTO URANO LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): MARCOS LEÃO DA SILVA, Advogada: Janaina Batista Silva, Agravado(s): REDE DVBR, Advogado: Rodrigo Solaira Medeiros de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 943-42.2011.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BACURI AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Agravado(s): VALMIR SARAIVA DE CARVALHO, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 989-44.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Caroline Stürmer Corrêa, Agravado(s): RENATA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1047-12.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCOS ALESSANDRO FERREIRA DE SOUSA, Advogada: Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): L. H. GONÇALVES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1115-74.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZIBAMAR CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-12.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SIMARIDA COMERCIAL DE MODAS LTDA, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): MONIQUE ARRUDA REZENDE, Advogado: Vinicius Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1199-32.2011.5.01.0030 da 1a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VENERÁVEL IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA PENHA DE FRANÇA, Advogado: Ricardo da Costa Guimarães, Agravado(s): ROSANGELA DE OLIVEIRA BARATA CESAR, Advogada: Andréa Castaneda Grizzotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1264-73.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU E REGIÃO, Advogado: Maíra Cristina Luiz Dessotti, Agravado(s): COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1269-58.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): CLAUDINEI DA SILVA LUCAS, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1270-68.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HERNANDE ALVES NUNES, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Edgard de Assumpção Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1272-22.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DAYANE RODRIGUES GARCIA, Advogado: Emerson Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1291-30.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMIBM - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Anor Bezerra, Agravado(s): EDUARDO SOUZA GONÇALVES, Advogado: Pedro Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1302-55.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): FERNANDA RAMOS DA SILVA, Advogado: Darlei Antônio Fornari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-95.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1378-35.2011.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): CLÓVIS MORAIS DONIZETE CAROLINO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1390-17.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): ROBERTO EGEA PINELLO FILHO, Advogado: Aurélio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1398-45.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MICHELE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1491-70.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Maxweel Sulivan Durigon Meneghini, Advogado: Deivi Roberto Toni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1492-40.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ELEILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CERCO SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1549-31.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): DANIELY TEIXEIRA REGINALDO, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1610-79.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s): VERA LÚCIA VERDU RICO PENTEADO, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703-27.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): LUCIANA MARTINS DA SILVA, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): STACCO TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-83.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): JOSELI EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Luciana de Almeida Dias Barroso, Agravado(s): LUZ PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Agravado(s): HUADSON FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): LUCIANA SILVA DA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1788-32.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANGARI DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): VINICIUS COSTA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Adercílio Sebastiao Peixoto, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796-48.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): ADENILTON DOS SANTOS, Advogado: José Custódio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e dele conhecer; declarar prejudicado o exame dos pedidos de trancamento do agravo de instrumento pelo relator (páginas 260 e 264) e de aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1877-52.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): VICENTE DE PAULO MEIRELES, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1894-79.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS



S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SHEILA BELOTA PINHEIRO, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1928-13.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA BETANIA TORRES GUIMARÃES, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Camila de Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-40.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRÍCIA GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Flávio Eduardo Barros Galvão, Agravado(s): GEL - GARANHUNS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1962-25.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Denise Gomes de Santana, Agravado(s): EVANDRO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Michael Juliani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1979-60.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA PECHIORI FINZI E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1986-37.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Isabella Sanglard Pimenta, Agravado(s): WELTON LEITE BARBOSA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 2011-68.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): HEYDE DE SOUSA SILVA, Advogado: Valmir Cesário, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2049-14.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): ABIMAEI MARQUES LOPES, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 2379-70.2011.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO COLOMBO, Advogado: Rafael Rodrigues Pin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2382-47.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RENATA TEIXEIRA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Antônio Alvacy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2451-90.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ DE SOUSA SILVA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme



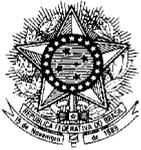
os fundamentos. **Processo: AIRR - 2774-14.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): DANIEL LIMA DA CRUZ, Advogado: Maria Aparecida Ferracin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2852-20.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MÁRCIO ROBERTO FRANCO BARBOSA, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - IASCJ, Advogado: Élvio Rúbio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2871-40.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SIDNEI DE JESUS FELIX, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 22500-07.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ADÃO, Advogado: Osmar Fernandes de Queiroz, Agravado(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 14-53.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): NELSON DIONÍZIO, Advogada: Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 31-02.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva Cabral, Agravado(s): JORGE DE MELLO MAGALHÃES, Advogado: Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar as questões preliminares de nulidade do despacho agravado e do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 59-15.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): ANTÔNIO VIEIRA RAMOS, Advogado: Marcelo Araújo Acioli, Agravado(s): A. H. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Hebel José do Nascimento Costa Sarmento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-31.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-26.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Agravado(s): LUIS DALSO TO CAAMANO, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154-55.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANGÉLICA APARECIDA COSCELLI CARIOCA E OUTROS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE



SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 204-47.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAERCIO JOSE KOSWOSKI, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maria Joseane Fronczak da Cunha, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): PARANÁ ESPORTE, Advogado: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255-73.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Luiz Périsse Duarte Júnior, Agravado(s): DANIEL JOSÉ LISBOA SILVA, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 261-70.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAPACITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): FÁBIO ANTÔNIO RIBEIRO CONSTANTINO, Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 297-51.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MÁRCIA HELENA PIRES POOL, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 347-70.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PATRIMÔNIO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Napoleão do Rêgo Moura, Agravado(s): LUCIANO UCHÔA FRAGA LEITÃO, Advogado: Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 348-66.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TÂMARA ROLIM CAVALCANTE, Advogada: Natália Feitosa Sales, Agravado(s): SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÍÊNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 353-37.2012.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TIAGO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING LEBLON, Advogado: Jaime de Jesus Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 355-26.2012.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): TADEU RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Kátia Bezerra de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 362-11.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TOMIRES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e dele conhecer, declarando prejudicado o exame da questão preliminar de não conhecimento do recurso de revista por ausência de repercussão geral, suscitada na contraminuta do



agravo de instrumento; no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 393-36.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): HENRIQUE PORFIRIO, Advogado: Neide Roque Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 479-96.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): MARIA IZABEL SILVA MOREIRA, Advogado: Nadja Félix Sabbag, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488-15.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Glaussius de Azevedo Silva, Agravado(s): SÉRGIO CARRY FIGUEIREDO, Advogado: Marcos Antonio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento do agravo de instrumento e dele conhecer; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 488-15.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALICE DOS SANTOS PENNAFIEL, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 494-65.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): VERA LÚCIA VIANA DE SOUZA, Advogado: Edson José de Giorgio, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Jean Dornelas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503-92.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONTABILIDADE DANIMAR S/C LTDA., Advogado: José Renato de Almeida Monte, Agravado(s): JOSE CICERO SILVINO, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 505-84.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): SÉRGIO BARBOSA LAGRANHA, Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 518-54.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JAQUELINE RUFINO DE SA, Advogada: Rúbia Cristina Porto, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 524-78.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Felipe Augusto Corrêa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 553-14.2012.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JBS S.A., Advogado:



Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): ROMILDO ALBANI, Advogado: Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 564-65.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLAYTON COMÉRCIO DE MÉTODOS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Etimar Franco, Agravado(s): JOEL CALVO, Advogado: Paulo Henrique Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 576-25.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RYAC IMOBILIÁRIA LTDA., Advogada: Bárbara Moraes Sousa Silveira, Agravado(s): JOLIBEL ARMANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo França Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 599-75.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Gerson Flávio Fraga de Araújo Pereira, Advogado: SILVIA GOULART NOVIS ARAÚJO PEREIRA, Agravado(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Renata Lins Azi, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 630-71.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DAS NEVES, Advogado: Virgilino Machado, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-14.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANIR TEREZINHA ANTOCHEVIS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-59.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DEVANIR BISPO DA SILVA, Advogado: Nelson Meyer, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Agravado(s): DIDE ELETROMETALÚRGICA LTDA., Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Advogado: Celso Luis Olivatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 681-50.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROMUALDO GOMES PAULO, Advogada: Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 690-69.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A. - IMEC, Advogada: Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Agravado(s): ANGÉLICA RUHMANN, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 695-02.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Paulo César da Silva, Agravante(s): NIVANIL DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Marcos Aurélio Carmelozi, Agravado(s): FORTISMAC PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PATRATOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA BORGES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 700-42.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): YARA BRASIL



FERTILIZANTES S.A., Advogado: Pedro Mota Dutra, Advogado: Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Agravado(s): DERMIVALDO ROCHA VIANA, Advogado: Ana Maria Calenzani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 734-56.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CIPRIANO DE CARVALHO, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LTDA., Advogado: Antonio Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 785-34.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DENISE GARCIA COSTA E OUTROS, Advogado: Edgar de Vasconcelos, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE MOURA, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 791-10.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): MARIANE FERRAZ, Advogado: Vicente Aparecido Lopes da Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 799-36.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Agravado(s): MARCELO SOARES, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 839-36.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): VERA LÚCIA POÇAS DE CARVALHO, Advogado: Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 860-07.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLASSE E ESQUADRIAS DE P.V.C. E ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Walsanne Lustosa, Agravado(s): MARCOS VALÉRIO DOMINGUES SILVA, Advogado: Daniel Vasconcelos Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 861-31.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDMILSON SANTOS DE JESUS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 877-97.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): ROBSON NUNES LACERDA, Advogado: Nelci Lopes Pereira, Agravado(s): TERCEIRIZE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 898-96.2012.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MATOS & SILVA TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lourival Félix de Matos Sá, Agravado(s): RODRIGO LUIS DE FREITAS ENGRÁCIO, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-30.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo



Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUSANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954-49.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): LUIZ FERNANDO TITO DA MOTTA, Advogado: Germano Carretoni, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 971-39.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PRISCILA DA SILVA FERNANDES, Advogada: Fernanda Gabardo, Agravado(s): REDE AUDAC COBRANÇAS BRASIL LTDA., Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 1017-04.2012.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Agravado(s): SILVIA SANTOS CARDOSO, Advogado: Adriana Isquizado da Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 1039-39.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinicius Barros Rezende, Agravado(s): NOEMI MAMEDE, Advogado: José de Ribamar Farias, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1066-93.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA - CAROL, Advogado: Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Agravado(s): DANIEL MENDES ALVES, Advogado: Luciano Roberto Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1097-70.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ITAMAR SOLDERA, Advogada: Ângela Zildina Clemente de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1112-23.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): JOUBERT DA SILVA CAVALCANTE, Advogada: Yara Christina Lopes Reis, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1117-66.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): BRUNA IZABELA MENDES PEREIRA, Advogado: Valéria dos Santos Estorillio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1199-98.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OLI JOAQUIM FRANCO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTROS, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1215-75.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUSA VICTOR, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1241-28.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adeline Homar, Agravado(s): VERY DE SOUZA BRILHANTE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1254-51.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UELITON DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Denise Sbrissa, Agravado(s): MÓVEIS RICCÓ LTDA., Advogado: Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a questão preliminar suscitada e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1255-43.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): ELAINE LETÍCIA MACHADO GONÇALVES, Advogado: Alexandra Cristina Braga Feitosa Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1278-26.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Procurador: Leonardo Melo Sepulveda, Agravado(s): JUCILENE MIRANDA SANTOS, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384-34.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MANOEL APARECIDO MONTES PERAL E OUTROS, Advogado: Eduardo William Silva, Agravado(s): MARIA AUGUSTA ZACARIAS CAVINI E OUTROS, Advogado: Percival Batista de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher questão preliminar de não conhecimento suscitada de ofício pelo relator e não conhecer do agravo de instrumento porque deserto, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1388-14.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULINO VIEIRA DA ROCHA NETO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): NOVA CASIMIRO MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Antônio Donizetti Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1444-38.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): LUCAS DOMINGOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ney Amorim Paniago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, rejeitar a questão preliminar de nulidade do despacho de inadmissibilidade do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1468-21.2012.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): JAILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: FABRICIO DE GOIS ARAUJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1479-41.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): JOSÉ MÁRIO CELESTINO SOUTO, Advogada: Valéria Soares de Jesus Rodrigues, Agravado(s): WM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aparecida Lopes Cristino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1510-77.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): PAULO ABEL DE SOUZA, Advogado: Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1522-17.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ISMAEL FELIX DE ANDRADE, Advogada: Joana Simas de Oliveira Scarpato, Agravado(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1539-11.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): IFER DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Vasco Pereira do Amaral, Agravado(s): WANDER DA COSTA SERRÃO, Advogado: Marleisa de Souza Giordano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e rejeitar a questão preliminar de nulidade do despacho de inadmissibilidade do recurso de revista e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1601-42.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANA DE PAULA RESPLANDES DOS SANTOS, Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1606-26.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANA PAULA LOURENCO RUIZ GASQUI, Advogado: Willian Lima Guedes, Agravado(s): VILEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Lana Carolina da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1642-42.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SOARES SOUSA, Advogado: Martim Feitosa Camêlo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1662-54.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): SOLTEC ENGENHARIA LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1664-08.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIDNEY MARCELINO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1775-92.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): EDUARDO LUCHINI ABREU, Advogado:



Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 1777-72.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GENY FERNANDES FOGAÇA, Advogado: Luciano Silva Campolina, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1794-04.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DIVINO CARLOS MOREIRA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1810-43.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): DANIEL VIOTTO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1872-58.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): MANOEL MASSEANO DA SILVA, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1902-78.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): DENILSON GERALDO DINIZ, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1949-55.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ESPÓLIO de VALMIÇO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Márcia Marques de Sousa Mondoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2000-85.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005-03.2012.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALFREDO ANTÔNIO DE SÃO JOSÉ, Advogado: Renato Vieira Bassi, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Girrad Mahmoud Sammour, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2064-69.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): ÉDERSON ANTÔNIO CAPRINI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2077-22.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS RIBEIRO, Advogado: Luciano Bonfim Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2088-68.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRANCELI PEREIRA GAIETA, Advogado: Viviane Aparecida Castilho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2132-84.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana de Oliveira Moura, Agravado(s): MARIA DAS DORES ORNELES DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Vilson Conceição de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2187-54.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MARLUCE SABINO CORREIA, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2242-60.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Rafael Arcari Brito, Agravado(s): MPD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): NACON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Ligia Mansour Nabhan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2472-20.2012.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARCUS WILSON PEREIRA AMORIM DE SOUZA, Advogada: Suellen Aparecida de Carvalho Belasque, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, Advogado: Antônio Carlos Kimak Segundo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 2477-86.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): GENY DE ARAÚJO CARMELLO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2481-85.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO ALCÂNTARA LISBOA JORGE, Advogada: Débora Cristina Alonso Cassi, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10061-35.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ANA MARY FREITAS, Advogado: Allyson Aguiar Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20440-96.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÁUDIO SÉRGIO SANTOS, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogada: Patrícia de Moura Melo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53300-72.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO SILVESTRE DE OLIVEIRA NETO, Advogado:



Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Raphael de Araújo Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 129200-15.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JACIARA FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 82-36.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NATASHA GABRIELLE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Limaverde Fabiano, Agravado(s): CONCAIS S.A., Advogado: Artur Cunha dos Santos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 90-39.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Caroline França Ferreira, Agravado(s): ERMILSON OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Joannes Paulus de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 115-17.2013.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSÂNGELA BACCETO, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: José Maurício Gnata Telles, Agravado(s): EDGE - SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Siusan Maira Minelli Ruis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 116-72.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): VALDIR DOS SANTOS FILHO, Advogada: Christyane Monteiro, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogada: Debora Santos Camargo, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 117-18.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): BERENICE DE JESUS SANTOS, Advogado: Priscilla Chrisótomo de Oliveira Silva, Agravado(s): AD-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174-85.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): AGOSTINHO DA SILVA MELO, Advogado: Renata Priscila Pontes Nogueira, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220-28.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MOVEIS SÃO DOMINGOS LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior, Agravado(s): MAURO VELOSO DE ALMEIDA, Advogado: Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 227-98.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LOURDES JANETE DUARTE, Advogado: Celito Liliano Bernardi, Agravado(s): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL DIAMANTINO LTDA - POSTO 3, Advogado: Everton Vanni Catunda, Agravado(s): RENE GOMES OJEDA, Advogada: Vanessa Pivatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 237-35.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



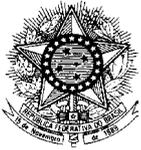
Alencar, Agravante(s): SILVIA ESCOBAR DE OLIVEIRA OSBAND, Advogada: Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): LINNA FESTAS COMÉRCIO E ARTESANATOS LTDA., Advogado: Victor Klink, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 243-05.2013.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CLAUDECIR CRUZ, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Vasconcellos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 284-43.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 336-08.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Agravado(s): SAMANTA CORRÊA RIBEIRO, Advogado: Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 374-19.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MONTEIRO HOLANDA SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-11.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, Agravado(s): SAMANTA PECANHA DA SILVA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438-23.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): MAGDA DA SILVA SOUZA BORGES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 465-55.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOÃO JOSÉ DA COSTA, Advogada: Kláuren Kárytta Pereira Barbosa, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO NORTE GOIANO LTDA., Advogado: Silomar Ataídes Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 475-85.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RODRIGO CRESPILO - ME, Advogado: Celso Richard Urbano, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE ASSENCIO, Advogado: Carlos Roberto Anizi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 567-65.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Wanderlei Ribeiro de Sousa Junior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 603-14.2013.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



Alencar, Agravante(s): PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Josiane Lange da Silva, Agravado(s): GERALDO EVAS DE JESUS, Advogada: Sélia Pereira da Rocha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 604-68.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA TACCHI LTDA., Advogado: Bruno Martins Torchia, Agravado(s): ADEILTON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: José Antunes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 626-31.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JADE COSTA PEREIRA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 640-86.2013.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jovani Postal, Advogada: Rosana Christine Hasse Cardozo, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): RENATO CESAR DE SOUZA, Advogado: JOVANI POSTAL, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Roberta Volpato Hanoff, Advogado: Cyro Thiago Rech, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 647-18.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): VALQUIEL SILVA SANTOS, Advogado: Ronaldo Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-52.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): DANIELE SANTOS SALES, Advogado: Antônio Carlos de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 665-69.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FABRÍCIO DA SILVA DURIGAN, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 670-28.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JODI MAGNO RODRIGUES COSTA FILHO, Advogado: Dalmo Tarcísio Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 721-40.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ELIZABETH RITA DA SILVA, Advogada: Maria Cecília Carvalho, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 746-67.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LANCHONETE TANGARÁ LTDA - ME, Advogado: Gustavo Fontanini Sanches, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 766-65.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 814-88.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISABEL FERREIRA DE LARA, Advogado: Raquel Batista Lopes Florêncio, Agravado(s): LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Agravado(s): FRANCISCO ABELARDO DOS SANTOS, Agravado(s): REVSON LOURENÇO DOS SANTOS, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 841-57.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GEISSICA DE SOUZA SILVA, Advogado: Thyago Parreira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, exclusive as alegações de divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 864-35.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogada: Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARGARIDA FERREIRA RIBEIRO DE SOUSA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 934-38.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MANZOLI S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): RUTH ROSALINA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 959-65.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Agravado(s): VALMIR BARROS DA SILVA, Advogada: Lílian Elias Fernandes, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 982-34.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Godoi Martins, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Agravado(s): CLEONICE MARIA RICIERI CASTRO E SOUZA, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1010-75.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILAS ALBERTO DA SILVA FLEXA, Advogado: Alfredo da Silva Lisboa Neto, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-96.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ELIVAN RIOS LIMA, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): L MARQUEZZO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dora Anali dos Santos Santos, Advogada: Graziella Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1018-34.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): SEDINEY BUENO, Advogado: Saulo Francisco R. Dourado, Agravado(s): PREVENIR SISTEMA DIGITAL LTDA., Advogada: Rúbia Luizetto de Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1070-81.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MINERVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Charles Baccan Júnior, Agravado(s): BIBIANO JOSÉ DE ALMEIDA, Advogada: Danielle Justiniano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1095-94.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RODRIGO RANGEL COSTA, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU, Advogado: Nelson Bruno Valença, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 1116-32.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DEMETRIUS CINTRA ROSA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Juliana Fonseca e Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1121-04.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PEDRO JAVIER SOLÉ JACQUES, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1123-93.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): KATIUSCIA LILIAN MARANGONI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1132-88.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARIA ROSANA PEREIRA SISDELI, Advogado: Gisele Bozzani Calil, Agravado(s): JESUS BENEDITO DOS REIS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1345-37.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): VITORIANO BATISTA DA SILVA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1424-34.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GILBERTO DOS REIS GANDRA, Advogado: Sebastião Eustáquio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1482-40.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Ruschel, Agravado(s): PEDRO PEREIRA MARQUES, Advogado: Pedro Demétrio Júnior, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1721-38.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CASA FAMILIAR RURAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Advogado: Renato Carvalho Facciolla, Agravado(s): JULIANA SILVA QUEIROZ, Advogado: Pedro Geraldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1729-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): JOSÉ MILTON MACHADO DO VALE, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1762-85.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GERALDO SAVIO DE SOUZA TOMAZ, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Eduardo Simões



Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1777-18.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Agravado(s): DANIELA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Fúlvia Alice Valadares Corradi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento suscitada em contraminuta e dele conhecer, indeferir o pedido de condenação por litigância de má-fé requerida pela reclamante-agravada em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1870-22.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): KETLENYE YASMIM DA SILVA LACERDA, Advogado: Fernando José Batista de Moraes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 1876-16.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Agravado(s): DMSL LTDA., Advogado: Thiago Massena Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2055-54.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOCILDO ARAÚJO ARAGÃO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2188-94.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GUNIMER LUIZ DE SOUZA, Advogado: Solange Castro Nascimento, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2239-69.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO CORDEIRO, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 2266-52.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Waldir Rocha Pena, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): MARY HELLEN RODRIGUES DA FONSECA, Advogado: Leonardo Camilo Garcia de Las Ballonas Campolina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2500-63.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Simone Dunke de Mello Pereira, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6122-42.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ARMIN OSCAR MÜLLER, Advogado: Álvaro Viera Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10492-02.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Fernanda Peixoto Menezes Lima, Agravado(s): BS



CORDEIRÓPOLIS TRANSPORTES LTDA., Advogado: MICHELLE GOMES ROVERSI DE MATOS, Agravado(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogado: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Agravado(s): SSB ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10903-72.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MV PÃO DE QUEIJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): POLLYANA PEREIRA PIRES, Advogado: José Carlos Prates Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-81.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): LUÍS BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 70700-65.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76900-88.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Agravado(s): JOSÉ GEFERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 82600-30.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Ivanóe Hermano de Sá, Agravado(s): GIVANILDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: José Valdemir da Silva Segundo, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Diego Carvalho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87000-27.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CADERSIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Agravado(s): MARIA DE LOURDES RAMOS BESERRA, Advogado: Alisson Bezerra Lima, Agravado(s): A & C EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Danielly Sonally de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101700-71.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JEFFERSON CARLOS SOUZA COSTA, Advogada: Marineide Lopes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 162800-28.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): LUCICLEIDE MIRANDA DA SILVA SÁ, Advogado: Carlos Augusto Dias Lopes Portela, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 53-79.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RESTAURANTE DA HÍPICA EIRELI, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JOÃO BATISTA ANTUNES, Advogado: Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-77.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): URBANO FAGUNDES VILLELA, Advogado: Fatima T. Boger Fuques, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 13500-39.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): JOSÉ FAGNER ALVES ARAÚJO, Advogado: Wagner Luiz Ribeiro Sales, Advogado: José Leandro Oliveira Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 71200-70.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA DE MELO, Advogado: Tássio Lívio Paz e Albuquerque, Agravado(s): DLF CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Célio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 65500-84.1989.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): ROSANGELA SOARES COUTINHO, Advogado: André Acker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 155500-21.2004.5.15.0020 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 155540-03.2004.5.15.0020, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Recorrente(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSÂNGELA COUTINHO RODRIGUES, Advogado: João Carlos Dias de Souza, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-155540-03.2004.5.15.0020, até sobrevir decisão do RR-155540-03.2004.5.15.0020. **Processo: RR - 226700-58.2004.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Recorrido(s): MARTÔNIA MAGDA MENDES DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 677/683, pronunciando-se, de forma expressa e específica, quanto à natureza do cargo e às atribuições exercidas pela demandante nas funções de Técnica de Fomento e de Analista. Prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1470400-20.2004.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): OSMAR DOMINGOS FOGGIATTO, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. CEF. Previsão em norma coletiva. Extensão aos inativos. Impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante das custas processuais. **Processo: RR - 24241-60.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA -



CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Recorrido(s): ERENI BORGES QUINTANA E OUTROS, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorridos ERENI BORGES QUINTANA E OUTROS, Dra. Carolina Ávila Ramalho. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho patrona dos Recorridos ERENI BORGES QUINTANA E OUTROS. **Processo: RR - 97000-70.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUIZ ALMIR LIMA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 132500-06.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): MARIA LUÍZA BARBOSA SANDRI, Advogada: Gabriela Carolina Viceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 213600-15.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ALBERTO VIEIRA DE MENEZES JÚNIOR, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 9952300-27.2005.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAMADA INDÚSTRIA DE PAPELÃO E MADEIRAS LTDA., Advogado: Virgílio César de Melo, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Gersa Linhares Lamorte, Recorrido(s): WILSON JOSÉ GUEDES, Advogado: Gilson Francisco Kollross, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600-14.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): JOAO BOSCO RABELO PEREIRA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Bancário. Caixa econômica federal. Plano de cargos em comissão. Ausência de fidúcia especial. Opção ineficaz. Compensação. Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a compensação dos valores já pagos da gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras, considerando a diferença entre a gratificação prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 5300-74.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Adriana Isabel Lottermann Leal, Recorrido(s): JOÃO RENEE SOARES CARDOSO, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30640-61.2006.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Fabiana Fabrício Pereira, Recorrido(s): LIMITE



SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta a segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 43600-68.2006.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WANDERLEY FERREIRA SODRÉ, Advogado: Augusto Costa Júnior, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH, Advogada: Ana Luiza M. Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79240-40.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Recorrido(s): RENATA VOLPE ESTADO, Advogada: Fernanda Pereira de Oliveira Andreoli, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 80400-36.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80440-18.2006.5.04.0751, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCÍRIO DA SILVA CORACINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal Remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais já majoradas com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. O advogado declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 1197500-60.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Recorrente(s): JOSENILDO DE ARAÚJO PINHO, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Recorrido(s): S-COMM SERVIÇOS E ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Luciana Takito Torkima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 3600-84.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): EDVALDO MENDONÇA SANTOS, Advogado: José Milton Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55100-17.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO MUNIZ DO AMARAL, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Recorrido(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ângela Maria Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, emitindo pronunciamento explícito sobre as provas documental e testemunhal produzidas no tocante à jornada de trabalho efetivamente cumprida, como entender de direito. Prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 73500-13.2007.5.04.0004 da**



4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): TANIA MARIA BASTOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento das diferenças do adicional de insalubridade pago com base no salário mínimo, bem como, quanto ao indeferimento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 94200-69.2007.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): CLEBER ARANTES TEIXEIRA, Advogado: Davi Batista de Macedo, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MINATEL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dirceu Francisco Gonzalez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 889-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da execução no período de parcelamento até a quitação total do débito. **Processo: RR - 109200-05.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 109240-84.2007.5.09.0071, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Josué Luís Zaar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo" e "Horas Extras. Critério de abatimento", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e a adoção do critério global para abatimento das horas extras já pagas, em relação ao período imprescrito. Mantido o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 122200-80.2007.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINVAL MENDONÇA NOVAES, Advogado: Ana Carolina de Souza Pacheco, Recorrido(s): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA., Advogado: José Alves de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 132501-60.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Elza Elena Bossóes Alegro Oliveira, Recorrido(s): SÍLVIO ANTÔNIO PIZZAIA, Advogado: Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do artigo 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 701000-19.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Recorrido(s): COMISSÃO PRÓ CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ, Advogado: João Evanir Tescaro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. LEONARDO GIL PEDROSA. **Processo: RR - 9740-27.2008.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto, Recorrido(s): KESSYA DE SALES BRAGA E OUTRA, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 186 do Código Civil e, no



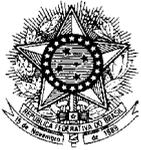
mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de percepção de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences, restabelecer a sentença. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais ficam isentas as reclamantes, porquanto beneficiárias da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 9800-46.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Recorrido(s): ARACY BUENO JORNAL - EMPRESA JORNALÍSTICA, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 18400-82.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RODRIGO ELIAS SCHEPF, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, em outras parcelas", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto, que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 78000-53.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): JOÃO ANDRÉ DA SILVA NETO, Advogado: Carlos Wagner Benini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, configurada a possibilidade de violação nos termos do art. 896, "c", da CLT, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue os embargos de declaração interpostos e se manifeste explicitamente sobre a premissa suscitada pelo reclamado acerca do respeito ao período de carência após a aplicação dos agrotóxicos, não permitindo a exposição do reclamante ao agente insalubre durante esse interregno, afastada a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 94500-36.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): GLÁUCIA LIMA GRESS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 95300-45.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LUCIENE GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Ilana Isolinda Caminho Guedes, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Eduardo Mendes da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.



Processo: RR - 103500-03.2008.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDSON PEREIRA SOARES, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-j do CPC. Não aplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 103600-54.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIENE AGUIAR DE LIMA LUCENA SEVERIANO, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edmilson Boaviagem Albuquerque Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 115500-19.2008.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FISCHER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcia Martins Miguel Helito, Recorrido(s): GILBERTO FERREIRA, Advogado: José Marcelo Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil" e "honorários advocatícios", respectivamente, por afronta ao artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 207500-52.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARNESTO MEDEIROS, Advogada: Sheyla Ferreira de Lavor, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice apontado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "Doença profissional. Redução permanente da capacidade laborativa. Indenização por dano material, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo reclamante na função desempenhada, desde a data da lesão até que o autor complete 70 anos de idade. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 271800-41.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA TEREZA ANTUNES REDONDO, Advogado: Caio Augusto Gimenez, Recorrido(s): ROSENILDA CRUZ DAS NEVES, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, em sequência, conhecer do recurso de revista, quanto ao prazo prescricional das contribuições previdenciárias, por violação dos arts. 174 do CTN e 146, III, "b", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja observado o prazo prescricional quinquenal (CTN, art. 174) para a cobrança das contribuições previdenciárias, e, em consequência, afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 658600-97.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Recorrido(s): ROSI NEIDE VIEZZI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por maioria, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados,



quanto ao tema "Anuênios e interstícios. Parcelas não asseguradas por preceito de lei. Prescrição Total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais decorrentes dos anuênios e interstícios, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. À unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco reclamado, quanto ao tema "Intervalo de 15 minutos para lanche. Parcela não assegurada por preceito de lei. Supressão. Prescrição total", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão relativa ao intervalo de 15 minutos para lanche. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 22100-47.2009.5.04.0211 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17185-69.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FÁBIO RODRIGO DA SILVA, Advogado: Elaine Vianna Höher, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40200-64.2009.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DE SANTANA, Advogado: Jader Evaristo Tonelli Peixer, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO, Procurador: Hiran Sebastião Meneghelli Filho, Recorrido(s): SAFI BRASIL ENERGIA LTDA., Advogada: Lucimar Cristina Gimenez Cano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a invalidade da norma coletiva e acrescer à condenação as horas "in itinere" do período de 01/05/2007 a 30/04/2008 e reflexos. Custas, pela reclamada, de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 49100-87.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNDO DE GRAMADO COMÉRCIO, TURISMO, LAZER E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Janete Dambros, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES PINTO, Advogada: Rafaela Luchi Albrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 49700-21.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSIVALDO BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Maria dos Santos Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 50940-17.2009.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MICKELA DA SILVA SOUZA, Advogado: Almério Ferreira Botelho, Recorrido(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gene Kelly Caldas Gila, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Flávia Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Reconhecida a procedência da pretensão da Petrobras em relação à responsabilidade subsidiária, não subsiste a condenação imposta a título de multa por manuseio de embargos de declaração com propósito procrastinatório. **Processo: RR - 62800-79.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): VALDAIR DO NASCIMENTO,



Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por intempestivo. **Processo: RR - 69100-49.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SOPHIA NEMETZ MALTZ - ME, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Recorrido(s): JANETE APARECIDA GUERIM INÁCIO, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do Tribunal Superior do Trabalho, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 74700-85.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Recorrido(s): PAULO ROBERTO BARRETO AIACHE, Advogado: Luís Alberto Fernandes Nogueira, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 87400-90.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO, Advogada: Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89700-51.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CÂNDIDO JOSÉ DE GODOY, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Recorrido(s): ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Kenneth Ashley Thomas Lattuf Cattley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação literal do art. 422 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão recorrido, condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização compensatória por danos morais no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com juros de mora a partir da data do ajuizamento, conforme artigos 883 da Consolidação das Leis do Trabalho e 39, cabeça, e, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e correção monetária a partir da publicação deste acórdão, considerando o valor fixado, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 94100-40.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SOCIEDADE ACARAUENSE DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - SAPAMI, Advogado: Rodrigo Silveira Lima, Recorrido(s): BERNARDO JÚNIOR DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Antônio Lourenço Tomás Arcanjo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 107400-38.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIANA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Bruna Carvalho de Souza, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Arilson F. Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos, inclusive quanto aos descontos legais e ao valor da condenação e das custas, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 108300-22.2009.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, Advogado: Pascoal Renato Izabel Nicolau, Recorrido(s): IVANILDA TERRA DE SOUZA, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Recorrido(s): COOPERATIVA DE



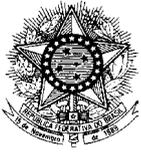
TRABALHADORES MÚLTIPLOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124000-83.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRA, Advogada: Renata Boaventura Corrêa, Recorrido(s): EMENEGILDO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Antônio Serrano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 277800-13.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RÔMEA RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos e ao valor da condenação e das custas, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 342600-58.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): ASSIS BRASIL BORGES GONÇALVES, Advogado: Gustavo Maia Adams, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 305-69.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEONIDAS MENEZES SANTANA, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Verônica Silva Brito, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 340-06.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS DINIZ, Advogado: Romina Rêgo Holanda, Recorrido(s): BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a prescrição pronunciada na origem e determinado o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 393-39.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ OSMAR EVANGELISTA DE ABREU, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): INTEGRAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416-45.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Recorrido(s): SEBASTIÃO LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 500-55.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procurador: Cláudia Ruzicki Kremer, Recorrido(s): ALCIONE DA SILVA LIRIO, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada; por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado Instituto Rio Grandense do Arroz da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 627-34.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E



ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Patrícia Ditttrich Ferreira Diniz, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato autor para ajuizar a presente demanda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que os examine, como entender de direito. **Processo: RR - 797-04.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JONAS DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Franklin Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, em conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por violação literal do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão regional, reconhecer o direito à indenização reparatória por dano material correspondente e proporcional à diminuição da capacidade para o trabalho e determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem para que, à luz das provas dos autos quanto ao grau de incapacidade do reclamante para o exercício de suas atividades, fixe a indenização correspondente, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 876-48.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): DELITE PEREIRA MARQUES, Advogado: Claudimiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas nº 362 e 382, ambas do TST e, no mérito, dar provimento para I) declarar a competência residual da Justiça do Trabalho para processar e julgar o objeto da ação relativo ao período contado a partir da admissão da reclamante até a instituição do regime jurídico único, ocorrido a partir da entrada em vigor da Lei Estadual nº 4.546/92, e II) pronunciar a prescrição bienal em relação ao pedido de depósito do FGTS relativo ao período compreendido entre 5/10/1988 e a vigência da Lei Estadual nº 4.546/92, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais a reclamante é isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 955-24.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Laura Costa Gaeta, Recorrido(s): CLECIANO SANTIAGO SILVA ANTÃO, Advogado: Maristela Ferreira Rocha, Recorrido(s): LIKSTROM ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tadeu Luiz Laskowski, Recorrido(s): BAHIA SPECIALTY CELLULOSE S.A., Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal Superior, ante a sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada INTERNACIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1041-72.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): RICARDO ZANDONÁ, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1058-42.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



NICOLE GABRIEL HAGE CHAHINE KUBRUSLY, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cargo de confiança" e "intervalo intrajornada", por violação do art. 224, § 2º, da CLT e contrariedade ao item I da Súmula 437 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o cargo de confiança, restabelecer a sentença no tocante ao pagamento de horas extras além da sexta trabalhada e de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Vieira Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1344-66.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ROGÉRIO DE MEDEROS, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação, a partir de janeiro de 2009, as horas extras e consectários. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1551-37.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrício Pimenta de Barros, Recorrido(s): LEONARDO MARTINS DE FARIA, Advogado: Cleber Soares dos Santos, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1608-82.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): CONDORES SEGURANÇA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1724-92.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES, Advogado: Domingos Sávio C. Gondim, Recorrido(s): ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Rodrigo Morelli Pereira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 2208-16.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WANDERLEY GESSERANO MINICI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especial para a apreciação do feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a incompetência declarada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 12600-92.2010.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Camila Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE FARIAS NETO, Advogado: Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25300-89.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VSG VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "regime 12x36. hora noturna de sessenta minutos. adicional noturno de 40%. norma coletiva. possibilidade", por violação do art. 7º, XXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da observância da hora noturna reduzida e os respectivos reflexos. **Processo: RR - 180-11.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALCINO JANUARIO DE PINA, Advogado: José Aparecido Liporini Junior, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A., Advogado: Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "trabalhador rural. corte de cana-de-açúcar. salário por produção. hora extra acrescida de adicional", por contrariedade à OJ 235/SDI-1/TST, quanto ao tema "trabalhador rural. pausas previstas na nr-31 do ministério do trabalho e emprego. aplicação analógica do art. 72 da CLT", por violação do art. 72 da CLT, e, quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento da hora intervalar integral", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para a) condenar a reclamada ao pagamento das horas extras acrescidas do adicional devido durante o período em que o reclamante laborou em sobrejornada por produção; b) condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada 90 minutos de trabalho consecutivo por dia trabalhado acrescido de adicional; e c) restabelecer a sentença quanto ao pagamento integral, como extra, do período correspondente ao intervalo intrajornada acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento). Valor da condenação rearbitrado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 331-89.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Recorrido(s): OSVALDO JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): C. R. PEREIRA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município pelos créditos deferidos na demanda. **Processo: RR - 359-56.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Recorrido(s): A.L. USELIN TRANSPORTES - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao ônus da prova da prestação de serviços, por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos reconhecidos ao obreiro, excluindo-a da lide. Prejudicado, por conseguinte, o exame da questão relativa à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada quanto aos recolhimentos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 456-33.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SIMONE BARBOSA RODRIGUES, Advogado: José Alfredo do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588-56.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Recorrido(s): DANIEL DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, Advogado: Ingrid Alessandra Caxias Prado, Recorrido(s): FERON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Duilio Marcelo de Medeiros Fandinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR -**



591-19.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): PEDRO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Bruno Finger Viecelli, Recorrido(s): COOPERATIVA INTEGRAL DE TRABALHADORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 598-69.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): RENATA BASTOS DE SOUZA, Advogado: Maria Renata Martelletto, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 599-34.2011.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): ROBERTO SILVA SOUSA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas "in itinere". Limitação por meio de acordo coletivo. Observância ao princípio da razoabilidade. Validade da cláusula", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade e aplicabilidade do acordo coletivo que fixa previamente em 35 minutos o tempo gasto pelo reclamante no percurso de ida e volta ao trabalho e afastar a condenação ao pagamento de horas "in itinere" no período de vigência do acordo coletivo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 656-78.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON CORADIN, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Advogado: Adelson Antonio Pinheiro, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 673-43.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Recorrido(s): LUIS JOAO DA LUZ, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 1 hora "in itinere" residual e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário de assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 676-03.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): CELSO MARCOS VIEIRA FERREIRA, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, não conhecer do recurso de revista, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 739-45.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAMILA DA SILVA MORAES, Advogado: Christian Michelette Prado Silva, Recorrido(s): JHT INDUSTRIAL JAGUARIÚNA LTDA., Advogado: Marcus de Faria Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "desvio de função. diferenças salariais. nulidade. indeferimento de oitiva de testemunha. cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV,



da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais praticados a partir do indeferimento da prova testemunhal e, como consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução para a oitiva da testemunha arrolada pela reclamante, como de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos temas remanescentes (intervalo intrajornada - concessão parcial; desvio de função - diferenças salariais).

Processo: RR - 787-47.2011.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: João Lima Romeiro, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA COSTA, Advogado: Custódio Pereira Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente quanto ao tema afeto aos efeitos pecuniários da reintegração, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 792-60.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): MAIKEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo para afastar óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT da condenação como responsável subsidiária. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.

Processo: RR - 840-60.2011.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARILENE PEREIRA MARTINS, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema afeto à competência, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes.

Processo: RR - 913-33.2011.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Recorrido(s): SANDRA VANESSA TEIXEIRA NUNES, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 938-91.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VANIA MARIA MARTINS FURLAN, Advogado: Ronaldo Coelho Damin, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT. progressões por antiguidade. deliberação da diretoria. ausência", por contrariedade à



OJ Transitória 71 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não implementadas pela ECT, em relação ao período imprescrito, levando-se em conta aquelas anteriormente deferidas a esse mesmo título, a ser apurado em fase de liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela empresa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais). **Processo: RR - 1058-47.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOÃO BATISTA MUNIZ ESCANO, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eycler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão preliminar de não-conhecimento suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dá-se-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar o processamento do recurso de revista; ainda sem divergência, conhecer do recurso de revista por violação literal do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, revisando o acórdão recorrido, restaurar a sentença que condenou a reclamada a restabelecer o plano de saúde do reclamante e de seus dependentes e antecipou os efeitos da tutela pretendida na petição inicial e condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização compensatória por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros de mora incidentes desde o ajuizamento até a data do efetivo pagamento ao reclamante e correção monetária incidente a partir da publicação deste acórdão, cominando-se custas processuais adicionais pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que se arbitra com base no valor da condenação, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 1107-02.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Jocelyn Salomão, Recorrido(s): TELMA JUSSARA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Recorrido(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1175-86.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGUEDA FABÍOLA SANTOS VIANA, Advogada: Fernanda Massote Leitão, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência declarada na origem, determinar o retorno do feito ao juízo de segunda instância a fim de que examine a demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1371-49.2011.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ARLINDO DE SÁ BARROS FILHO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMORJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1588-51.2011.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALEXSANDRO ESTEVES FERREIRA, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Recorrido(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Carlos César Pires Filho, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1627-37.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da norma coletiva que suprimiu o direito ao pagamento das horas "in itinere". Em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de



origem para prosseguir no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1855-87.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Daniel Pestana Mota, Recorrido(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1930-66.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALDEMIR ROCHA DE SOUSA, Advogado: Welberson Silva de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ AMARO VIEIRA FILHO, Advogado: Irisnei Gonçalves Peixoto, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA. - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2119-19.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO ALVES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Recorrido(s): RODOVIÁRIO MAX CARGO LTDA., Advogado: Rogério Geraldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2917-71.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): QUITÉRIA BARROS DA SILVA, Advogado: Jose Uilson Menezes dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação dos artigos 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e 37, § 10, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea, restabelecer a sentença por meio da qual fora a reclamada condenada ao pagamento de aviso-prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional e indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS de todo o contrato. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 7768-22.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): JUCENIR SARMENTO CURVELLO, Advogado: Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 53100-43.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Renato Antunes, Recorrido(s): OLACI FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6-12.2012.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): DIOGO GOULART BOTTON, Advogado: Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR**



- **182-87.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Recorrido(s): DIONE COSME MOREIRA ALVES, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 342-50.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): ERNESTINA NETA ROSA ANDRADE, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 375-20.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): SENHORINHA SEBASTIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema afeto à competência, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 383-11.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOAO LOPES DA SILVA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que se refere ao valor da condenação e ao ônus da sucumbência, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 408-88.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SELMO LUIZ VILLELA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 404 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada na origem e determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 428-36.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): LUIZ OLAVO DE SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 453-05.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THIAGO FERREIRA BARBOSA, Advogada: Girlaine Maria Aparecida Mânica Kube, Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA", por afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos valores relativos a uma hora e vinte minutos de trabalho por cada dia efetivamente laborado durante o período contratual (12/5/2011 a 14/5/2012), deduzido o montante comprovadamente pago de horas de deslocamento no mês de agosto de 2011. **Processo: RR - 457-51.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA DA PAZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o



óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema afeto à competência, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 475-56.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: João Lima Romeiro, Recorrido(s): JAILSON SALUSTIANO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603-41.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FOX FILM DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Glauco Moreira, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO RAMIRES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Banno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização pelas despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 761-54.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JEDIAEL WAGNER DOS SANTOS, Advogado: Jordachy Massayuky Alencar Ohira, Recorrido(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Washington Antonio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças de horas "in itinere" e reflexos, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 856-15.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEARDINI PESCADOS LTDA., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Recorrido(s): ANALISE FONTOURA DA SILVA, Advogado: Maria Ioly Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1099-07.2012.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): MARY NELY ACOSTA GONÇALVES, Advogado: Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e, em consequência, excluir da condenação o pagamento de diferenças a esse título. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1106-78.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADÃO FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1142-80.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDIR SÉRGIO BAUER, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1156-33.2012.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO OTILIO RAMIRES PINHEIRO, Advogado: Diego Carvalho Jorge, Recorrido(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 90, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas "in itinere" e reflexos, bem como quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 1204-21.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Flávia Borsali, Recorrido(s): FLÁVIO MAGALHÃES DOS SANTOS, Advogada: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1327-60.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALDEIR CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Henrique Lima, Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento das horas "in itinere" e reflexos, no período contratual regido pelo ACT 2010/2011, bem como quanto ao valor da condenação e das custas processuais. **Processo: RR - 1569-63.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO RODRIGUES MARTINS, Advogada: Eliana Costa Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de 20 (vinte) minutos extras diários a título de horas "in itinere". **Processo: RR - 1606-70.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FÁBIO LUIZ DE LAIA, Advogado: José Ribamar Garcia, Recorrido(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1621-31.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): CÍCERO DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prefixação do tempo de percurso, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas coletivas que estipulam em 1 hora diária o quantitativo de tempo a ser considerado para o pagamento de horas "in itinere" e limitar a condenação ao pagamento de 1 hora "in itinere" diária e reflexos, calculadas sobre a remuneração do reclamante, autorizada a dedução dos valores quitados a mesmo título. Inalterados os valores da condenação e das custas processuais fixados na sentença. **Processo: RR - 1628-23.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quêzia Fernandes Fonseca, Recorrido(s): LUCIVALDO DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas coletivas que estipulam em 1h diária o quantitativo de tempo a ser considerado para o pagamento de horas "in itinere" e limitar a condenação ao pagamento de 1 hora "in itinere" diária e reflexos, calculadas sobre a remuneração do reclamante, autorizada a dedução dos valores quitados a mesmo título. Inalterados os valores da condenação e das custas processuais fixados na sentença. **Processo: RR - 1978-30.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Recorrido(s): JOSE AIRTO POSSATTO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2191-59.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Recorrido(s): ERNESTINA MEZZALIRA CODARIN, Advogado: José Miguel Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2192-02.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Quêzia Fernandes Fonseca, Recorrido(s): YURE BALTAR COSTA, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prefixação do tempo de percurso, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas coletivas que estipulam em 1 hora diária o quantitativo de tempo a ser considerado para o pagamento de horas "in itinere" e limitar a condenação ao pagamento de 1 hora "in itinere" diária e reflexos, calculadas sobre a remuneração do reclamante, autorizada a dedução dos valores quitados a mesmo título. Inalterados os valores da condenação e das custas processuais fixados na sentença. **Processo: RR - 2458-85.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DELAIR LOUREIRO, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas "in itinere". Supressão. Norma coletiva. Invalidez. Período posterior à Lei nº 10.243/2001", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2673-62.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Recorrido(s): JOSENILDO SILVA MONTEIRO, Advogado: Alan Batista Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10224-92.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): FRANCIELE LEMES DE OLIVEIRA, Advogado: FERNANDO MEZZOMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10729-49.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO VALDERLIANO SANTOS DAMASCENO, Advogado: Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 10882-17.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): MARIA RITA MACHADO DA SILVA, Advogado: Aline Botton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 11274-25.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA BERNADETE LIMA ARAÚJO, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pela reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de



origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 33200-52.2012.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): NOVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 42600-61.2012.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEL MONTE FRESH PRODUCE DO BRASIL LTDA., Advogado: Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ CAMARGO DA SILVA, Advogado: Antônio Moraes Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105100-23.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ROSANIO MONTENEGRO SILVA, Advogado: Adriana Moreira de Oliveira, Recorrido(s): FRANES CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Pablo de Moraes Ferreira Ramos Volpini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123600-33.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): LEIDIANE NASCIMENTO COIMBRA, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135-41.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA - SINTRA-ALI, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; não conhecer do recurso de revista, tudo conforme os fundamentos. **Processo: RR - 227-83.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S.A., Advogada: Carla de Oliveira Brasil Monteiro, Advogado: Fabrício Palácios Leite Togashi, Recorrido(s): MARCOS CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Rodrigues Pimenta Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST e "multa diária pelo descumprimento de sentença. artigos 880 e 882 da CLT", por violação dos arts. 880 e 882 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e (2) excluir da condenação o pagamento de multa pelo descumprimento da sentença. **Processo: RR - 260-25.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA VALE DO SAO SIMAO, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Ricardo Alves Pereira, Recorrido(s): GILDO DA SILVA ALENCAR, Advogado: Marcus Vinícius da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao período de vigência do acordo coletivo de 2011/2012, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva que estipulou em 1h diária o quantitativo de tempo a ser considerado para o pagamento de horas "in itinere" e excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" de 10 minutos por dia trabalhado, até 31/03/2012. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 292-61.2013.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO LEAL, Advogado: Ademar Lins Vitório Filho, Recorrido(s): I.D.P. DE MEDEIROS - ME, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 402-13.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado:



Peter Wolffenbüttel, Recorrido(s): MIRIAM ROSANGELA DA SILVA, Advogado: Ciro Valdemar de Abreu Duro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 620-04.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SMEJOFF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): LUCIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 630-52.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VICENTE MACHADO DE SOUZA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ASSIS, Advogada: Giselli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 796-72.2013.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO RICARDO NUNES FERREIRA, Advogado: Luana Martins de Oliveira, Recorrido(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos. Valor da condenação fixado, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 902-08.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): UDSON LANNES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Valdecir Calça, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 945-03.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): ROSALENE SOUZA SANTOS SILVA, Advogado: João Ramilton Santos Requião, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1028-33.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GEORGE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1206-10.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LELI BENITES CRISTILDO MINUZZI, Advogado: Márcio Silveira, Recorrido(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 1268-36.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSE LUIS RODRIGUES, Advogado: Antônio Sérgio Meorin, Recorrido(s): BARBOSA E BARBOSA LTDA - ME, Advogado: Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra/SP e determinar o retorno do feito a esse juízo, a fim de que prossiga no julgamento da demanda como entender de direito.



Processo: RR - 2234-83.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADRIANA ALVES DA SILVA BEM, Advogado: Mario Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 791.932, que trata do tema: "Terceirização de call center de empresas telefônicas - repercussão geral". **Processo: RR - 10267-09.2013.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO MARCIANO, Advogado: Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO, Advogado: Charles Henrique da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Cláudio Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, conforme entender de direito. **Processo: RR - 10581-25.2013.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TONE SECAR SANTOS DOS REIS, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25800-66.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO DIÓGENES DA SILVA, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - EMPARN, Advogado: Leodécio de Holanda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 450 deste Tribunal Superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-I do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias usufruídas e pagas fora do prazo, sem as verbas relativas ao terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa do reclamante, visto que estas verbas foram pagas oportunamente pela reclamada, observada a prescrição quinquenal, bem como dos honorários advocatícios. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Correção monetária e juros da mora, na forma da lei. **Processo: RR - 32600-89.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SPOT TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Luiz Felício Jorge, Recorrido(s): AUZENETE RÉGIA ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40800-82.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): GENIVAL MARTO DA SILVA, Advogado: Simone Dunke de Mello Pereira, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 10017-46.2014.5.14.0081 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GOIÁS MINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Wernomagnó Gleik de Paula, Recorrido(s): BELA DE PAULA, Advogado: Everton Campos de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 290800-37.2005.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HELEN



TAYLOR MIGUEL, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 159500-59.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): LORIVAL DA SILVA, Advogado: Júlio César Massaro Bucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160800-34.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN - UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 358-36.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): ELY MELLO DE FIGUEIREDO, Advogado: Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 576-89.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): VIVIANE GLAVATZKI, Advogado: Fauzi Bakri, Agravado(s): FORMACOMP LTDA., Advogada: Ana Carolina de Melo Mano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1924-23.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL - ASSERVEL, Advogado: Heriberto Rodrigues Teixeira, Agravado(s): ERNESTO GUILHERME PARMIGIANI, Advogado: Solange da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 28-36.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Veruska Gabrielly de Melo Lobo Guimarães, Agravado(s): LEONAN GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Atílio João Andretta, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 575-93.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA DA CUNHA, Advogado: Paulo Roberto Cantador, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 66900-85.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): JAILSON DA SILVA AMARAL, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 522-13.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARÍA CRISTINA MITIKO BABAOKA AKINAGA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 703-86.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILVAN BRANDINO DOS SANTOS, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 40500-21.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): CARLOS EDUARDO VITORINO DA SILVA, Advogado: Monna Lisa de



Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48700-19.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): JEFFERSON EDUARDO BOAVENTURA, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 251-96.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO ROBERTO DA LUZ OLIVEIRA, Advogado: Davi Costa Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela reclamada; ainda, por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental interposto pelo reclamante para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas em relação ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Norma coletiva. Jornada superior a 8 horas diárias. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, observados os limites do pedido, condenar a reclamada no pagamento das horas extras que ultrapassarem a 8ª diária, com os respectivos consectários legais. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 61600-96.2003.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ACUCAREIRA USINA JOAO DE DEUS, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: José Ronaldo Vieira da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE MELO COSTA, Advogado: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Agravado(s): JOSÉ PETRUCIO DOS SANTOS, Advogado: Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 41700-02.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARGARETH AGUIAR GONÇALVES, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 72900-12.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUZINETE BOTONI CORREA DA SILVA, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Saraiva, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo regimental para afastar o óbice indicado na decisão agravada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 342-56.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo César Klein, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s): GISELE APARECIDA OLIVEIRA QUADROS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 445-82.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Bruno Wider, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2622-29.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA DAS DORES MENDES PEREIRA, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 244-08.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX, Advogado: Marcelo Soares de Castro, Agravado(s): JÚNIO TADEU VIEIRA, Advogado: Vagner Alves Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 13000-15.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do sindicato autor por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios ao sindicato reclamante, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, na forma da OJ-SBDI-1-TST-348. Custas em reversão. Prejudicado o pedido de justiça gratuita formulado pelo sindicato autor, diante da procedência integral dos pedidos formulados. **Processo: ARR - 12500-09.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): OLIVAL NASCIMENTO DE AQUINO, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada quanto à inclusão da PL/DL 1971 na base de cálculo da suplementação de aposentadoria, reconhecer a incidência da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 613-42.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s) e Recorrido(s): C.S.E. MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 496-53.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANKLIN KOTARSKI FARIAS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 4º da Consolidação



das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos limites do pedido formulado na inicial, condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, dos minutos residuais não computados na jornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: ARR - 1898-15.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINILSON FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Viviane Borges Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1468-22.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYCON LAMBERT DE PAIVA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada; II - não conhecer do recurso de revista das 2ª e 3ª reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 47800-58.1998.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLAUDIDES DA COSTA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: André Luiz de Arêa Leão, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 105500-07.2002.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: LEYLA APARECIDA RANGEL SILVA E OUTRO, Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Embargado(a): JÔNATAS JANUÁRIO ALVES, Advogado: José Roberto Apolari, Embargado(a): THABS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Denis Salvatore Curcuruto da Silva, Embargado(a): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Márcio Ramos Soares de Queiroz, Embargado(a): DÉBORA ANDRÉIA ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar os embargantes a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 116200-51.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCELO MACHADO MUSSI, Advogada: Luciana Mello Marcolino, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 161800-58.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ROSÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração; e II - aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação(R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 57500-33.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALGAR MIDIA S.A., Advogado: Willy Falcomer Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 136300-29.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Embargado(a): JANE DOS SANTOS, Advogado: Hugo Leite



Jerke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 908-70.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): DEUSMAR DA SILVA COSTA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 925-10.2010.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATA CRISTINA PEREIRA DA CRUZ MENDES VIANNA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Embargado(a): WILLIAM DANTAS, Embargado(a): ROSELY DE MORAES FARIA DANTAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 1644-62.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): HEIDY CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9-54.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS MAGNO PEREIRA BASTOS, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Alex Rafael Höffling, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1209-62.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): ÉRICA DE QUEIROZ DE LIMA, Advogado: Jorge Luiz Milleli Fernandes, Embargado(a): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1233-09.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ANDRÉ SILVA LELES, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): MARINER SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA., Advogado: Fernando Cardoso de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1361-45.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PRISCILA ANDRADE FARAJ CARLECH, Advogada: Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1669-11.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AMADEUS DA TRINDADE SILVA, Advogado: Débora Rodrigues Puccinelli, Embargado(a): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Advogado: Pedro Bacha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 1982-14.2011.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA THÂMARA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Embargado(a): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 2104-87.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUÍS ANTONIO PRESOTTO, Advogado: Gilberto Presoto Rondon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento; declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 2266-76.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): REINALDO SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Fabrício Almeida Souza, Embargado(a): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 3028-91.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 3030-61.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): GILBERTO APARECIDO PISTARINI, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 166800-16.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: João Carlos Gomes Coque, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO TRINDADE DOMINGOS, Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 161-10.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CEREALISTA NARDO LTDA, Advogado: Paulo Mazzante de Paula, Embargado(a): JOÃO BATISTA BORGES, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 206-35.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: METALURGICA VEIPA LTDA, Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Embargado(a): LUIS MOREIRA DA SILVA, Advogado: José de Oliveira Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 212-02.2012.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CARLOS EDUARDO DA



CONCEIÇÃO, Advogado: Elimarcia Alcântara Cruz, Embargado(a): ENGENHARIA E CONSULTORIA ARGOLLO LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Ferraz Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 496-71.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALOÍSIO ATAÍDES DE LIMA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA da NORCONTROL ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 604-43.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FLÁVIA XAVIER, Advogado: Thiago de Oliveira Marchi, Embargado(a): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Luzia Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, não conheces dos segundo e terceiro embargos de declaração interpostos em seguida ao primeiro e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 934-70.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO ODILON DE OLIVEIRA, Advogado: Silas de Souza, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 1134-10.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTÔNIO DE ALCÂNTARA NOGUEIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 1197-23.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Seiti Roberto Mori, Embargado(a): DINAH SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dennis Deivy Souza Garate, Embargado(a): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1259-36.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABIANA LANDIM PONTES, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 1309-71.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: D22 FILMAGENS LTDA. - ME - ME, Advogado: Carlos Henrique Naldoni, Embargado(a): RENATO SILVA, Advogada: Giovana Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 2125-40.2012.5.15.0013**



da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Ronisa Filomena Pappalardo, Embargado(a): HIGOR DE JESUS SILVA, Advogada: Waléria Campos Silva de Moraes, Embargado(a): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2127-69.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO APARECIDO DE LAIA, Advogada: Telma Cristina de Melo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 2596-08.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Embargado(a): JOSÉ RICARDO GUGLIANO, Advogado: José Ricardo Gugliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 31400-69.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KILZA GIANE ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 18-26.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: LUIZA GEREMIAS DE LIMA, Advogado: Wildiner Turci, Embargado(a): EVANALDO SEVERINO JORGE MIRANDA DIAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração em agravo de instrumento; no mérito, negar-lhes provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 204-19.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: José Saraiva, Embargado(a): ENIO CÂMARA SILVA E SILVA, Advogada: Patrícia Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 412-70.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): LUCRECIA DE PAULA PEREIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 421-15.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CÍCERO MONTEIRO LEAL, Advogado: Claudio Vieira de Souza, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 442-62.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VILSON LUIZ LACERDA NASSAR, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,



Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 562-97.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA CAARAPÓ, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MIGUEL IFRAN, Advogado: Sebastião Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 37500-76.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): LUIZ CARLOS JERÔNIMO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 53000-30.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Vítor Hackradt Dias, Embargado(a): MARIA APARECIDA SILVA DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração e II - aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa (R\$ 5.921,67), com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 65900-03.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONAS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 70500-67.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCINALDO RODRIGUES CABRAL, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 70900-72.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-AIRR - 77100-95.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UIRAQUITAN SÁVIO BEZERRA FÉLIX, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, declarar sua natureza manifestamente protelatória e condenar a embargante a pagar ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 165100-41.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ROBSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e quarenta e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma